

COMISSÃO DE COMPRAS DA AP1MC

JULGAMENTO DE RECURSO

Termo de Referência ref. Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais

Empresa recorrente: WAKED BRASIL TURISMO E CONSULTORIA LTDA – ME ,
CNPJ nº 07.680.883/0001-7;

Do fato: Inabilitação por descumprimento alínea “b”, Subitem 2.1.1.1 do Termo de referência, cópia do registro no **SINDETUR** não apresentado.

Da interposição de recurso: Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela recorrente, com fundamento em declaração emitida pelo **SINDETUR**, onde o sindicato afirma que a Waked Brasil Turismo e Consultoria LTDA – ME é filiada e encontra-se com todas as mensalidades quitadas. Diante do exposto, Marcelo Navarro Waked, inscrito no CPF sob nº 083.286.634-22 sócio proprietário e diretor administrativo da recorrente, exerceu o direito de entrar com recurso contra a inabilitação no certame para Fornecimento de Serviços de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais promovido pela AP1MC, conforme Termo de Referência;

Da decisão da Comissão de Compras da AP1MC: Ao analisar o recurso impetrado por **Waked Brasil Turismo e Consultoria LTDA- ME** e respaldada pelo Parecer Jurídico de Cunha, Neves & Guerra Advogados e Consultores Associados, entendeu que esta supriu a exigência da alínea “b” do Item 2.1.1.1, não com a cópia do registro em si, mas com cópia do certificado do respectivo registro, que, assim como faz a Declaração de Regularidade emitida pelo SINDETUR- PE em nome da recorrente.

Assim sendo, se a declaração de regularidade, além de declarar a regularidade de pagamento das contribuições sindicais, também dispõe sobre a filiação e o número de registro da empresa no citado sindicato, igualando-se em teor – neste último ponto – ao que dispõe o certificado de registro apresentado pela concorrente **Brasluo** para suprir a exigência do Termo de Referência.

Face ao exposto a Comissão de Compras da AP1MC decide pelo acolhimento do recurso apresentado, posto que, restou cumprida, pela recorrente, a exigência contida na alínea “b”, Subitem 2.1.1.1 do Termo de Referência, subsidiariamente aplicável ao caso em tela e considera habilitada para a fase seguinte do processo licitatório a **Waked Brasil Turismo e Consultoria LTDA – ME.**

 1



Do julgamento das propostas:


Dando continuidade aos trabalhos, concluída a fase de habilitação, foram analisadas as propostas de acordo com o que está disposto no Subitem 2.1.1.2 do Termo de Referência. Conforme discriminado abaixo::

Desconto na Tarifa do Bilhete Aéreo	Brasluo	Waked Brasil
Bilhete Aéreo Nacional	10,04%	15%
Bilhete Aéreo Internacional	10,04%	13%


Valor da Cobrança da Taxa de Serviço / Taxa DU	Brasluo	Waked Brasil
Taxa de Serviço - Nacional	10%	5%
Taxa de Serviço - Internacional	7%	3,5%

Após análise evidenciou-se que a **Waked Brasil**, apresentou proposta com maior percentual de desconto sobre o valor do bilhete aéreo e menor percentual de cobrança da taxa de serviço/ taxa DU, sendo considerada vencedora, estando apta a executar o contrato, visto que, atendeu todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Não havendo nada a mais a registrar em Ata, a comissão de compras encerrou os trabalhos de análise, imprimiu uma via da mesma que será assinada pelos seus membros.


Armstrong B. B. da Silva
CPF nº 059.328.734-77


Marineide P. Gomes
CPF n.º 834.986.134-72


Roberta A. de Paula
CPF nº 042.396.464-05

Recife, 11 de Dezembro de 2019.